

**LEI Nº 183/2006
DE: 31 DE MAIO DE 2006.**

Cria Comissão de Transporte Escolar no município de Santo Antônio do Leste e dá outras providências.

PEDRO LUIZ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grasso, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica criada a Comissão de Transporte Escolar no Município de Santo Antônio do Leste, em consonância com a Lei Estadual nº 8.469/2006, de 07 de abril de 2006 e Instrução Normativa nº 004/GS/SEDUC/MT.

Artigo 2º- A comissão terá a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante dos alunos;
- b) 01 (um) representante dos pais;
- c) 01 (um) representante dos professores municipais;
- d) 01 (um) representante dos professores estaduais;
- e) 01 (um) assessor pedagógico.
- f) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- g) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal
- h) 01 (um) representante do Conselho do FUNDEF/PNATE.

§ 1º - Os membros da Comissão serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O Mandato dos membros da Comissão será de 02(dois) anos, vedada à recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas.

Artigo 3º - Compete a Comissão:

- I – Fiscalizar a execução do transporte pelo município;
- II –Deliberar sobre eventuais controvérsias;

Artigo 4º - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas quando houver necessidade, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Artigo 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 31 DE MAIO DE 2006.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**